***LEI Nº 3402, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.***

Autoriza a transferência do imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica a empresa Clean Lavanderia Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.874.088/0001-33, autorizada a transferir a propriedade dos imóveis que lhe foram doados pelo Município de Formiga, através das Leis nº 2918, de 13 de novembro de 1997, e nº 2938, de 04 de março de 1998, à Empresa Fênix Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.412/0001-30.

 **ART. 2º -** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única possibilitar o funcionamento da empresa Fênix Participações Ltda

 **ART. 3º -** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 c) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

 **ART. 4º -** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de outubro de 2002

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete